

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Recurso APELAÇÃO .
Tribunal STJ
Relator Sálvio de

EXTINÇÃO DO PROCESSO — ART. 267/CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - SENTENÇA - NULIDADE**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE - ESTADO DO Autos nº/.... .., já qualificada nos autos supra de Insolvência Civil, que move contra, em trâmite perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor RECURSO DE APELAÇÃO. Assim, requer o processamento do feito nos termos legais, com remessa dos autos para o Egrégio Tribunal do Estado do Nestes Termos, Pede Deferimento., de de Advogado EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO Apelante: Apelado: RAZÕES DE APELAÇÃO Colenda Câmara Eméritos Julgadores: I - DOS FATOS 1. Trata-se de ação de insolvência civil, onde a ora apelante é credora da apelada, no valor de R\$ (....), em data de/..../...., que convertidos seria R\$ (....). 2. Irresignado com a r. sentença, proferida as fls., in verbis: "Julgo, por sentença, com fundamento no artigo 267, § 1º do CPC, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente feito. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias. Oportunidade, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Curitiba, 28 de junho de 1.996." 3. Ocorre, que nos meses de/....,/.... e/...., o administrador da massa, Sr. dirigiu-se por diversas vezes a esse Cartório daª Vara Cível, da Comarca de, para assinar o Termo de Compromisso de Administrador da Massa às fls., e que lhe informaram que os presentes autos estavam perdidos no cartório, e sem exigir qualquer certidão do fato alegado, vindo somente assinar o termo findo o mês de/...., entretanto aquele termo está com data bem anterior à assinatura. 4. Com procedimento daquele cartório supra, a apelante, conseqüentemente, não ha vendo certidão que confirme o alegado, fica ao arrepio da lei, entretanto não encontra-se despidida de direito, pois a apelante em momento algum deixou de impulsionar o processo. 5. A sentença do juiz a quo proferida as fls., em de de é improcedente, vale dizer houve decisão antes mesmo de cumprir o mandado de intimação as fls., cumprido em de de, conforme certidão do Sr. Oficial, fls. (verso) que tem fé pública. 6. Ademais, no mandado de intimação as fls., apenas há o recebimento da advogada, não consta a intimação da apelante; e como cita o mestre Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 27ª Edição, Ed. Saraiva, pág. 240, verbis: "Não basta a intimação da parte, é mister também do advogado." (RI 254/271, RJTJESP 100/173, LEX JTA 73/176, RTJE 99/186). II - NULIDADE DA R. SENTENÇA 7. A r. sentença a quo de fls. está cingida de nulidade, pois o MM. Juiz, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC se ateve em extinguir o processo sem julgamento do mérito, entretanto, é requisito essencial à sentença que se conjugue o art. 458 caput e seus incisos I, II e III do CPC, com o art. 93, inc. IX da Constituição Federal: "Art. 93, inc. IX da Constituição Federal: Todos os julgamentos dos órgãos do poder judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade." 8. Como também cita o Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor "Theotonio Negrão", 27ª Edição, Ed. Saraiva, pág. 324 e 325, verbis: "É nula a sentença não fundamentada." (RJTJESP 34/73, 48/244, 49/130, 62/267) "Bem diversa da sentença com motivação sucinta é a sentença sem fundamentação, que agride o devido processo legal e mostra a face da arbitrariedade, incompatível com o judiciário democrático." (STJ - 4ª Turma, REsp. 18.731/PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 25.02.92, deram provimento, v.u., DJU 30.03.92,

p. 3.993, 2ª col. em.). III - REQUERIMENTO FINAL 9. Diante do exposto, espera a apelante que seja dado provimento ao recurso de apelação, com efeito declarar nula a sentença monocrática e desta forma, dar prosseguimento na Insolvência Civil, nos termos da lei e do direito. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado

NOTA DA REDAÇÃO

LEX